



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 2

DECRETO Nº 60 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

PUBLICADO EM:
24 DE AGOSTO DE 2022

17:00

Servidor

**ESTABELECE NORMAS GERAIS E
SANITÁRIAS A SEREM SEGUIDAS NA
11ª EDIÇÃO DO ENCONTRO DE
CARROS DE BOI DE SILVIANÓPOLIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Os Alvarás Especiais para o funcionamento das tendas para o evento 11ª Edição do Encontro de Carros de Boi somente serão fornecidos conforme este Decreto.

Art. 2º. Fica proibido o uso de todo tipo de aparelho sonoro nas tendas, comércio locais e ambulantes e carros automotivos no local destinado ao Encontro de Carros de Boi.

Art. 3º. Os comerciantes que instalarem barracas, deverão:

- I- Disponibilizar álcool em gel 70% em quantidade suficiente a todos os seus clientes e em locais de fácil acesso;
- II- Todo aquele que estiver trabalhando em barracas deverá utilizar máscara de proteção facial;
- III- Disponibilizar lixeira em quantidade suficiente;
- IV- Para os vendedores de alimentos deverão ainda:
 - a) Seguir todas as regras previstas na Resolução nº 216/04 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
 - b) Usar touca;
 - c) Manusear os alimentos com luvas.

Art. 4º. Todas as barracas deverão manter em local visível o alvará de autorização de funcionamento.



**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

Art. 5º. Todas as barracas e comércios no local do evento poderão funcionar:

- I- **Sábado, 27/08/2022 – até as 03h de 28/08/2022;**
- II- **Domingo, 28/08/2022 – até as 23h.**

Art. 6º. Todo aquele que tiver interesse em utilizar aparelho sonoro nos horários em que não tiverem shows ou apresentações no palco do evento deverá obter alvará de licença para tanto.

Art. 7º. A Comissão Organizadora deverá fornecer cópia deste decreto a todos os comerciantes e barraqueiros.

Art. 8º. Aquele que não cumprir as disposições contidas neste Decreto poderá ter o alvará de licença caçado sem direito de qualquer indenização.

Art. 9º. O incentivo que trata a Lei Municipal 1.003 somente será dado aos primeiros 80 carreiros que fizerem jus, no valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por participante.

Art. 10º. As demais regulamentações do evento poderão ser feitas pela Comissão Organizadora.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Silvianópolis-MG, 24 de agosto de 2022.


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal